



Câmara Municipal de Cordeirópolis

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - C. Postal, 18
CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T O G R A F O N° 1.557

APROVA O PROJETO DE LEI N° 050/89-PMC- DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DI-
RETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMI-/
NISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
CONFORME ESPECIFICA.

Artigo 1º - O §3º do Inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (alterado pelas Leis n°s. 1533, de 19.06.89 ; 1534, de 29.06.89; e, 1547, de 23.08.89), a contar de 12.09.89 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" §3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro - (24) horas, cuja composição compreende adicionais noturnos ,horas extras e adicional de insalubridade, para os profissionais/ médicos contratados ou não, que prestem ou que venham prestar - serviços para o Município, com subordinação ao Departamento de/ saúde, com o valor de NCz\$360,00 (Trezentos e sessenta cruzados novos) por plantão."

Artigo 2º - A função-atividade de Agente Sanitário (Anexo II - Quadro de Empregos- Lei nº 1508, de 04.01.89 - criada pela Lei/ nº 1538, de 10.07.89 - passa a vigorar com a nomeclatura de / Agente de Saneamento, com o mesmo número de empregos e salários -base em vigor, da denominação anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei,correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se / necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de outubro de 1989.

JOSÉ VALTER MASCARIN
=PRESIDENTE=

*Receli em
06/10/89
do J. M. da*